



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/651

#### PORTARIA Nº 87/CPSC, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2016), no que se refere aos parâmetros operacionais no Terminal Barra do Rio.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.596 (RLESTA), de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com a Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina”- NPCP-SC/2016, aprovada pela Portaria nº 9/CPSC, de 11 de março de 2016, quanto aos parâmetros operacionais no Terminal Barra do Rio do Complexo Portuário de Itajaí, para os navios mercantes de LOA até 155,00 metros e de boca até 25,00 metros. Esta modificação é denominada mod. 43.

Art. 2º Efetuar as seguintes alterações:

I – Na seção 0504 “Restrições de Porte das Embarcações”, do Capítulo 5, incluir a alínea d referente as manobras para o período diurno no Terminal Barra do Rio:

d) Estabelecer, em razão da solicitação do Terminal Barra do Rio, através do ofício nº 28/2020/BDR, do Parecer da Praticagem de Itajaí encaminhado pelo Ofício nº 172/2020 – OPE e do Parecer nº 5/2020 da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, encaminhado pelo ofício nº 830 de 8 de outubro de 2020, os parâmetros operacionais para o tráfego diurno de navios mercantes nos canais de acesso e nas bacias de manobras com destino ao Terminal Barra do Rio do Complexo Portuário de Itajaí, com as dimensões máximas e restrições operacionais a seguir elencadas:

- 1) Navios mercantes de LOA até 155,00 metros e de boca até 25,00 metros;
- 2) O calado máximo recomendado (CMR) será definido pelos parâmetros apresentados de menor profundidade observado (MPO) no trecho a ser navegado, em conformidade com a Carta Náutica, a altura de maré (H maré) descrita na tábua de maré e da folga abaixo da quilha (FAQ);
- 3) MPO (CN nº 1841) é:

63048.002654/2020-01

- canal de acesso de 8,5m;
  - bacia de evolução de 6,7m; e
  - cais de atracação de 7,0m.
- 4) FAQ para as manobras consideradas deverão ser equivalentes a:
- 15% do calado do navio para o canal de acesso externo; e
  - 10% do calado do navio na bacia de evolução e nos berços, sendo a FAQ no mínimo de 0,60 m.
- 5) Intensidade do vento de até 16,0 nós;
- 6) Velocidade da corrente de até 1,5 nós;
- 7) Altura das ondas de até 2,00 m;
- 8) Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso; e
- 9) Emprego de no mínimo 2 (dois) rebocadores azimutais, com capacidades operacionais intactas e potências superiores a 40 bollard pull.

Art. 3º Os parâmetros operacionais acima estabelecidos fundamentou-se nos seguintes documentos técnicos:

- a) Relatório-Técnico de Simulação da Realtime Manouvering Simulations da empresa ARCADIS, datado de 27 de janeiro de 2016;
- b) Relatório-Técnico de Simulação da empresa Acqua Dinâmica, datado de outubro de 2017;
- c) Levantamentos Hidrográficos categoria “A”, sob autorização nº 125/2018 da CHM, da empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda;
- d) Relatório Técnico da Praticagem Itajaí & Navegantes Pilots, datado de 2 de outubro de 2020, referente as 15 (quinze) manobras experimentais (de 17 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2020); e
- e) Relatório Técnico do Terminal Barra do Rio, datado de 8 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 48/CPSC, de 17 de maio de 2019.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
DelItajaí  
DelLaguna  
DelSFSul  
CP-20  
Arquivo